



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES E ASSOCIAÇÃO NORTE CULTURAL - ORQUESTRA DO NORTE

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- b) Compete, ainda, à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- c) As Associações são entidades com um papel relevante na promoção e organização de eventos, as quais, reflexamente, contribuem para a divulgação da cultura e património locais, além de dinamizarem, colateralmente, o turismo e a economia locais;
- d) A promoção de desenvolvimento cultural, musical, social, recreativo, desportivo e socioeconómico, de âmbito municipal, terá, obrigatoriamente, que passar pela colaboração com entidades vocacionadas para esses fins, que constituem um auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população;
- e) A promoção e divulgação da cultura musical constituem um dos patamares essenciais na valorização cultural do Concelho;

Em conformidade com a deliberação tomada em Reunião da Câmara Municipal de Marco de Canaveses realizada em 27 de maio de 2019.



Cristina
ASSOCIAÇÃO NORTE CULTU
ORQUESTRA DO NORT

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Marco de Canaveses, pessoa coletiva n.º 501 073 655, com sede nos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses (4630-219), devidamente representado neste ato pela Dr.ª Cristina Vieira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses,

E

Segundo Outorgante: Associação Norte Cultural, pessoa coletiva n.º 502 885 955, com sede na Av. General Silveira n.º 91, (4600- 758) Amarante, devidamente representado neste ato pelo seu Presidente da Direção, Dr. José Luís Gaspar Jorge, no exercício pleno das suas funções;

É celebrado o presente protocolo, com vista à promoção de atividades, entre a Câmara Municipal de Marco de Canaveses, e a Associação Norte Cultural, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

O presente protocolo visa a colaboração e a parceria entre as instituições signatárias, estabelecendo bases para o fomento e divulgação da cultura musical no concelho.

Cláusula 2.ª
(Compromisso do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a:
 - a) Conceder um apoio financeiro de 9.750,00€ (nove mil setecentos e cinquenta euros) à Segunda Outorgante para o desenvolvimento do projeto musical a ocorrer durante o ano de 2019, a inserir nas atividades de dinamização cultural do Concelho;
 - b) Proceder à promoção, divulgação e seleção dos espaços para a produção dos concertos.



Clear
ASSOCIAÇÃO MONTE CULTIVO

Cláusula 3.^a
(Compromisso da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante compromete-se a proceder à realização de quatro concertos:

- a) Concerto com a Orquestra Clássica;
- b) Concerto com Orquestra de Cordas;
- c) Concerto com Grupo de Camara;
- d) Concerto Pedagógico,

Assegurando as quatro representações no espaço geográfico do Concelho do Marco de Canaveses, sendo as datas e locais previamente acordados com o Primeiro Outorgante.

Cláusula 4.^a
(Prazo de Vigência)

O prazo de vigência do presente Protocolo tem início na data da sua assinatura e tem duração até à data do efetivo ao apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora, desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a última será até dia 31 de dezembro de 2019.

Clausula 5.^a
(Regime de Participação Financeira)

1. A participação financeira do Município de Marco de Canaveses corresponde ao valor de 9.750,00€ (nove mil setecentos e cinquenta euros), a liquidar em 50% até ao dia 31 de julho de 2019 e os restantes 50 % no mês de novembro de 2019.
2. Constitui obrigação da Segunda Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, e se aplicável o Código de Contratação Pública, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste Protocolo.
3. A Segunda Outorgante deve organizar a sua atividade de forma a evidenciar os custos nos quais foram aplicados os apoios concedidos ao abrigo do presente Protocolo.



Cláusula 6.^a
(Revisão do Protocolo)

1. Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes componentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuados por escrito por adenda ao presente Protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

Cláusula 7.^a
(Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa)

Compete ao Município de Marco de Canaveses, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente a realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.

Cláusula 8.^a
(Incumprimento, Rescisão do Protocolo)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais das condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação prévia escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos, constituindo ainda impedimento para a apresentação de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 9.^a
(Omissões)

Qualquer aspeto omissis e as dúvidas na interpretação e aplicação do presente Protocolo ser decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia da Segunda Outorgante.



Cláusula 10.ª
(Compromissos)

Nos termos definidos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, o compromisso associado ao contrato corresponde ao n.º 39457.

§ ÚNICO: O presente protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

Depois de lido e aceite, o Protocolo de Colaboração e parceria vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segunda Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Marco de Canaveses 30 de maio de 2019.

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses

Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira

O Presidente da Associação Norte Cultural

ASSOCIAÇÃO NORTE CULTURAL
ORQUESTRA DO NORTE
Mosteiro de Paço de Sousa
Dr. José Luís Gaspar Jorge